



PERFIL DE DESCIDA

CRUZEIRO

Após o Top Off Climb(TOC) a aeronave voa no que se chama regime de cruzeiro. Uma trajetória nivelada onde o ponto onde a aeronave nivelou é a referência inicial e o ponto onde a aeronave inicia a descida (TOD) top off descending. É a referência final. Sendo assim, percebe-se que inicialmente os perfis de subida e o de descida já devem ter sido calculados, para sabermos de que ponto a que ponto consideramos regime de cruzeiro.

Conforme explicação dada em aula defina o que você estendeu por Perfil de Cruzeiro:

PERFIL DE DESCIDA

É na aproximação para pouso em um aeródromo que se inicia nosso perfil de descida, em virtude da mesma estar voando em regime de cruzeiro nem determinado nível, é de se aceitar que a mesma inicie uma trajetória de descida, da altitude que vinha voando para chegar ao aeródromo de destino na altitude de pouso. Esta trajetória, chamada de perfil de descida, inicia num ponto batizado de TOD(TOP OF DESCENT) , que está a uma certa distância do aeródromo no qual se pretende pousar, e termina na pista de pouso.

Todos os cálculos do perfil de descida são idênticos ao perfil de subida: altitude média, temperatura média, velocidade aerodinâmica média de descida, tempo de descida, consumo médio de descida, etc. Tal qual acontece no perfil de subida, no perfil de descida iremos considerar que a aeronave manterá uma velocidade indicada (VI) e uma razão de descida com valores constantes. Como vemos nos exemplos abaixo

ALTITUDE DE TRANSIÇÃO

Altitude na qual ou abaixo da qual a posição vertical de uma aeronave é controlada por referência a altitudes.

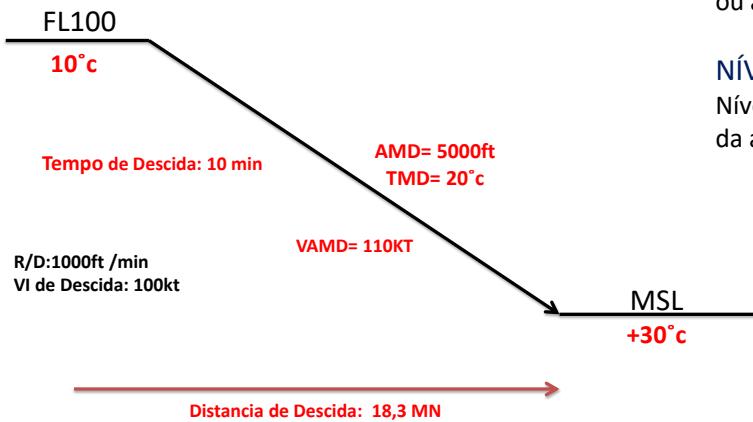
NÍVEIS DE CRUZEIRO

Os níveis de cruzeiro nos quais um voo, ou parte dele, deve ser conduzido, serão referidos a: a) níveis de voo, para os voos que se efetuam em um nível igual ou superior ao nível de voo mais baixo utilizável ou, onde aplicável, para o voo que se efetue acima da altitude de transição; ou b) altitudes, para os voos que se efetuam abaixo do nível de voo mais baixo utilizável ou, onde aplicável, para os voos que se efetuam na altitude de transição ou abaixo.

NÍVEL DE TRANSIÇÃO

Nível de voo mais baixo disponível para uso, acima da altitude de transição.

PERFIL DE DESCIDA





REGRAS DE VOO VISUAL CRITÉRIOS GERAIS

1. Exceto quando operando como voo VFR especial, os voos VFR deverão ser conduzidos de forma que as aeronaves voem em condições de visibilidade e distância das nuvens iguais ou superiores àquelas especificadas no quadro da Tabela 4.

2. Não obstante o estabelecido em 5.1.1 anterior, os voos VFR somente serão realizados quando simultânea e continuamente puderem cumprir as seguintes condições: a)manter referência com o solo ou água, de modo que as formações meteorológicas abaixo do nível de voo não obstruam mais da metade da área de visão do piloto; b)voar abaixo do nível de voo 150 (FL 150); e c)voar com velocidade estabelecida .

3. Exceto quando autorizado pelo órgão ATC para atender a voo VFR especial, voos VFR não poderão poupar, decolar, entrar na ATZ ou no circuito de tráfego de tal aeródromo se: a)o teto for inferior a 450m (1500 pés); ou b)a visibilidade no solo for inferior a 5km.

4. Exceto em operação de pouso e decolagem, o voo VFR não será efetuado: a)sobre cidades, povoados, lugares habitados ou sobre grupos de pessoas ao ar livre, em altura inferior a 300m (1000 pés) acima do mais alto obstáculo existente num raio de 600m em torno da aeronave; e b)em lugares não citados na alínea anterior, em altura inferior a 150m (500 pés) acima do solo ou da água.

5. Para a realização de voos VFR nos espaços aéreos Classes B, C e D as aeronaves devem dispor de meios para estabelecer comunicações em radiotelefone com o órgão ATC apropriado.

6. É proibida a operação de aeronaves sem equipamento rádio ou com este inoperante, nos aeródromos providos de TWR e de AFIS.

7. As aeronaves em voo VFR dentro de TMA ou CTR não deverão cruzar as trajetórias dos procedimentos de saída e descida por instrumentos em altitudes conflitantes, bem como não deverão sobrevoar os auxílios à navegação sem autorização do respectivo órgão ATC. 5.1.8 Os voos VFR deverão atender ao estabelecido, no que for aplicável, sempre que: a)forem realizados nos espaços aéreos B, C, D; b)ocorrerem na zona de tráfego de aeródromo controlado; ou c)forem realizados como voos VFR especiais.

9. Quando voando nos espaços aéreos ATS classes E, F e G, os voos VFR não estão sujeitos a autorização de controle de tráfego aéreo, recebendo dos órgãos ATS tão somente os serviços de informação de voo e de alerta.

